

SUMÁRIO

Discurso Dr. Pedro Oliveira	01
DECRETO-LEI N.º 159/1938	01
LEI Nº. 2.176/1961	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

DISCURSO pronunciado pelo Dr. Pedro Oliveira



DECRETO-LEI N.º 159 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938

dezembro de 1938

Prestação de contas:

1.725 e 1.726—Do dr. Delorizano de Moraes, medico veterinario do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, com sede em Fortaleza-Ceará, referentes aos adiantamentos das quantias de 5:000\$000 (cinco contos de

go de oficial de gabinete do sr. dr. Secretario Geral do Estado, reque-rendo quinze dias uteis de férias, de acordo com a lei. — Deferido de acordo com as informações e pareceres.

2.018—De Antonio Augusto Gomes de Castro, 2.º escriptorio da Secretaria Geral do Estado, solicitando quinze dias uteis de férias, de acor-

CONVITE

O Diretor da Secretaria Geral do Estado convida o Dr. João Soares de Quadros ou quem legalmente o represente, a comparecer em dias e horas de expediente á referida Secretaria, afim de tratar de assunto de seu interesse.

ATOS DA INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938

Fixa a divisão territorial do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1.º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto-lei nacional n.º 311, de 2 de março de 1938, que dispõe sobre a divisão territorial do País, estabeleceu que somente por leis gerais quinquenais poderá ser modificado o quadro territorial — administrativo e judiciário — de qualquer Unidade da Federação, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia (art. 16);

Considerando que, pelo decreto-lei n.º 522, de 28 de junho ultimo, o Governo Federal prorrogou até 31 de dezembro proximo o prazo concedido ao Go-

verno de cada Unidade Federada para fixar, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia, em primeira lei quinquenal, o novo quadro territorial respectivo, ao qual será apensa a descrição sistematica dos limites de todas as circunscrições distritais e municipais que nele figurarem;

Considerando, entretanto, que a Asembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução n.º 108, de 19 de julho ultimo, sugeriu normas para a fixação da nova divisão territorial, encarecendo a expedição da lei estadual prevista no § 1.º do art. 16 da lei n.º 311 até 31 de outubro, afim de ser possibilitado o preenchimento das formalidades e providências indispensaveis á efetiva e solene inauguração do novo quadro territorial no dia 1.º de janeiro de 1939;

Considerando que, pelo decreto-lei estadual n.º 110, de 29 de agosto de 1938, foram adotadas as referidas normas sugeridas pelo Conselho Nacional de Estatística;

Considerando, tambem, que o decreto-lei estadual n.º 45, de 29 de março de 1938, dando execução á lei nacional n.º 311, constituiu uma Comissão es-

Reprodução do Diário Oficial do Estado de 14.12.38

Continuação DECRETO-LEI N.º 159 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938

DEZEMBRO DE 1938

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 14 — 7

pecial para elaborar o novo quadro territorial e que essa Comissão, desincumbindo-se do encargo, forneceu elementos seguros ao Governo para resolver o assunto;

Considerando, ainda, que a efetiva instalação do novo quadro territorial do Estado, ora fixado, exige múltiplas medidas administrativas e que essa instalação será parte integrante de um notável acontecimento nacional, porquanto no dia 1.º de janeiro de 1939 entrará em vigor, em todo o País, a nova divisão territorial brasileira, constituindo-se a data uma importantíssima efeméride nacional, que cumpre ser enaltecida por atos públicos solenes;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem adotadas as sugestões formuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sentido de que a legislação relativa à divisão territorial obedeça a normas uniformes e orgânicas, em toda a República, na forma pactuada na Convenção Nacional de Estatística e dentro do espírito sistematizador da lei n.º 311;

DECRETA :

Art. 1.º — A divisão territorial do Estado, que vigorará de 1.º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, é a fixada nesta lei.

Art. 2.º — A referida divisão, dentro do mencionado prazo de cinco anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo como tal, porém, os atos interpretativos de linhas divisórias que vierem a se tornar necessários.

§ 1.º — Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da presente divisão territorial :

a) — a anexação de um Município a outro, motivada pelo fato do respectivo Governo não haver apresentado mapa do seu território, na forma estabelecida no art. 13.º do decreto-lei nacional n.º 311, de 2 de março de 1938;

b) — a recondução de uma circunscrição à situação anterior, motivada pelo fato de não haver ela preenchido os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação, a 1.º de janeiro próximo.

§ 2.º — A anexação ou a recondução, previstas no § anterior, serão objeto de ato do Governo do Estado que, além de determinar uma ou outra das providências, fixará a data e as formalidades para a sua efetivação.

Art. 3.º — A divisão administrativa e Judiciária do Estado, para o período quinquenal citado, compreende vinte e uma Comarcas, cinquenta e nove Termos, sessenta e cinco Municípios e setenta e oito Distritos, e estes como categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º — No anexo n.º 1, parte integrante deste decreto-lei, consta a relação apresentando, sistematica e ordenadamente, os nomes de todas as circunscrições administrativas e judiciais, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º — Em observância do disposto no § 1.º do art. 16 da Lei nacional n.º 311 e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (Res. n.º 2 do Diretório Central), em virtude do mesmo dispositivo, fica também apenso a este decreto-lei, como parte integrante dele, o anexo n.º 2, contendo a descrição sistematica dos limites

circunscriçõais, onde se define, para cada Município, o perímetro municipal e cada uma das divisões interdistritais, quando houver.

Art. 4.º — As autoridades estaduais e municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal), no dia 1.º de janeiro de 1939, em ato público e solene, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir :

a) — às circunscrições (distrito, município, termo e comarca) que tiverem sede na mesma cidade;

b) — aos demais distritos que integrarem o respectivo município.

§ 1.º — A solenidade prevista neste artigo será presidida :

a) — sendo a cidade sede de comarca, pelo juiz de direito;

b) — sendo a cidade apenas sede de termo, pelo juiz respectivo;

c) — sendo a cidade sede de município sem foro, pelo prefeito municipal.

§ 2.º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem :

a) — a do juiz de direito pelo juiz do termo;

b) — a do juiz do termo pelo prefeito municipal;

c) — a do prefeito municipal pelo secretário da prefeitura municipal, cabendo a substituição deste, si também impedido, à mais alta autoridade policial que se encontrar na cidade.

§ 3.º — A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia (anexo n.º 3, como parte integrante desta lei), passando a ter, pela sua simultaneidade e conformidade com as solenidades congêneres realizadas nas demais cidades brasileiras, a integral significação histórico-cívico-nacionalista decorrente dos princípios fixados na lei orgânica federal n.º 311, de 2 de março de 1938, e formalmente assentada pelo acordo que, entre as Unidades da Federação, promoveu o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4.º — Da ata da solenidade realizada em cada sede municipal a autoridade que a houver presidido enviará duas cópias autenticadas ao Diretório Regional de Geografia, na capital do Estado, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Rio de Janeiro, cabendo ainda ao Diretório Regional a obrigação de providenciar para a publicação de todas as atas no órgão oficial do Estado.

Art. 5.º — Das disposições da legislação estadual que regularem as modificações do quadro territorial continuarão em vigor as que nem direta nem indiretamente colidirem com as normas deste decreto-lei.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maranhão, 6 de dezembro de 1938.

PAULO MARTINS DE SOUZA RAMOS.
Boanerges Neto Ribeiro.

Continuação DECRETO-LEI N.º 159. DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938

16 — Quarta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO DE 1938

Começa na boca do canal que separa a ilha das Pacas do continente, na baía de São Marcos; segue pela referida baía, incluindo a ilha dos Carangueiros, até a foz do igarapé Cajapió.

5. Com o Município de S. Vicente Ferrer :

Começa na foz do igarapé Cajapió, à margem SW da baía de São Marcos; segue pelo talvegue desse igarapé à montante, até o ponto denominado de Repartimento, onde se dividem as águas do igarapé Cajapió das do rio Aurá, no igarapé Esperança.

b) Divisas inter-distritais

1. O município constitui um só distrito.

XVII — MUNICIPIO DE CAROLINA (n.º 44)

a) Limites municipais

1. Com o Município de Porto Franco :

Começa na foz do Itaueiras, no Tocantins; sobe por ele e pelo seu afluente Gameleira, até às nascentes deste.

2. Com o Município de Grajaú :

Começa na cabeceira do Gameleira, daí a divisa de águas Grajaú-Pindaré-Tocantins e segue por ela até a serra da Menina.

3. Com o Município de Riachão :

Começa na serra da Menina, vai por uma reta às cabeceiras do Farinha; desce este rio até a foz do seu afluente Brejão, pelo qual sobe até as cabeceiras; daí às do Lages, que desce até sua confluência no Sereno; sobe pelo Sereno até seu afluente Tanque e daí uma reta NS até encontrar o Manoel Alves Grande, no porto Veloso.

4. Com o Estado de Goiás :

Começa no porto Veloso, desce o Manoel Alves Grande até a sua foz no Tocantins, pelo qual desce até a foz do Itaueiras.

b) — Divisas inter-distritais

1. O município constitui um só distrito.

XVIII — MUNICIPIO DE CARUTAPERA (n.º 61)

a) Limites municipais

1. Com o Oceano :

Começa em frente à foz do rio Gurupi; segue pela Costa até a foz do rio Tromai, pertencendo-lhe todas as ilhas próximas do litoral.

2. Com o Município de Turiassu :

Começa na foz do rio Tromai; sobe por ele até as suas nascentes; daí acompanha o divisor de águas Gurupi-Maracassumê e depois Gurupi-Turiassu, até a intersecção da linha EW que vem da cabeceira mais alta do rio Turiassu.

3. Com o Município de Monção :

Começa na intersecção da linha EW que vem da cabeceira mais alta do rio Turiassu, com o divisor de águas Gurupi-Turiassu; segue pela serra do Tiracambú e dessa à ponta norte da serra do Gurupi.

4. Com o Município de Imperatriz :

Começa na ponta da serra do Gurupi; segue uma reta à foz do Cajupará.

5. Com o Estado do Pará :

Começa na foz do Cajupará; segue todo o curso do rio Gurupi até a sua foz.

b) Divisas inter-distritais

1. Entre os distritos de Carutapera e Luiz Domingues :

Começa na foz do rio Iriri-mirim, na baía do Iriri; segue pelo talvegue desse rio à montante, até

sua cabeceira mais alta; daí segue com o rumo NS até encontrar o divisor de águas Gurupi-Tromai; segue por esse divisor de águas até encontrar a linha do Telegrafo Nacional; segue por esta linha até atingir o rio Tromai.

XIX — MUNICIPIO DE CAXIAS (n.º 14)

a) Limites municipais

1. Com o Município de Codó :

Começa no ponto de limites comuns aos municípios de Barra do Corda e Picos, na intersecção da linha geodésica que une a foz do Flôres, no Mearim, à foz do rio Corrente, no rio Itapecurú, com o divisor de águas Mearim Itapecurú; segue daí por uma reta à cabeceira mais alta do rio Prata; desce por este até sua foz, no rio Itapecurú; segue por este rio acima, até a foz do rio Limpeza; segue por este rio acima, até sua cabeceira mais alta.

2. Com o Município de Coelho Neto :

Começa na cabeceira mais alta do rio Limpeza; segue por uma reta à foz do rio Corrente, afluente da margem esquerda do rio Parnaíba.

2. Com o Estado do Piauí :

Começa na foz do rio Corrente, à margem esquerda do rio Parnaíba; sobe por este rio à montante, até a foz do Riachão, também conhecido pelo nome de rio das Pombas.

4. Com o Município de Flôres :

Começa na foz do Riachão, também conhecido pelo nome de rio das Pombas, à margem esquerda do rio Parnaíba; segue pelo talvegue do rio das Pombas até sua cabeceira mais alta, e daí continua por uma linha EW, até atingir o divisor de águas Itapecurú-Parnaíba; segue por esse divisor de águas, até sua intersecção com a linha EW que parte da cabeceira mais alta do rio Garapa.

5. Com o Município de São José dos Matões :

Começa na intersecção do divisor de águas Itapecurú-Parnaíba com a linha EW que parte da cabeceira mais alta do rio Garapa; segue por uma linha geodésica até a cabeceira mais alta do igarapé Tremedal, afluente da margem direita do rio Corrente; segue por esse igarapé à jusante, até sua barra no rio Corrente.

6. Com o Município de Buriti Bravo :

Começa na barra do igarapé Tremedal com o rio Corrente; segue pelo talvegue deste rio à jusante, até sua foz no rio Itapecurú;

7. Com o Município de Picos :

Começa na barra do rio Corrente com o rio Itapecurú; segue pela linha geodésica que une a foz do rio Corrente, no Itapecurú, à foz do rio Flôres, no Mearim, até encontrar o divisor de águas Itapecurú-Mearim.

b) Divisas inter-distritais

1. O município constitui um só distrito.

XX — MUNICIPIO DE CHAPADINHA (n.º 12)

a) Limites municipais

1. Com o Município de Vargem Grande :

Começa na foz do rio Iguará, no rio Munim; segue por este rio Munim até a foz do rio Preto; segue por este rio Preto à montante, até a confluência do rio Mocambo.

2. Com o Município de Brejo :

Começa na foz do rio Mocambo, no rio Preto; segue por este rio acima, até seu entroncamento com

Continuação DECRETO-LEI N.º 159. DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938

DEZEMBRO DE 1938

DIÁRIO OFICIAL

a linha EW que parte da ilha da Barra Nova, no Meari
rio Parnaíba. foz do

3. Com o Município de Buriti :

Começa na intersecção da linha EW que par- no Ita
te da ilha da Barra Nova, no rio Parnaíba, com o inters
rio Preto; segue por este rio acima, até o seu entron- 6
camento com a linha EW que vem da ilha das Quei- C
madas, no rio Parnaíba. que u
Corre

4. Com o Município de Coêlho Neto :

Começa na intersecção da linha EW que vem pont
da ilha das Queimadas, no rio Parnaíba, com o rio b
Preto; segue daí por uma reta á confluência do ria- 1
cho Guanaré com o rio Iguará.

5. Com o Município de Monte Alegre :

Começa na barra do riacho Guanaré, com o XX
rio Iguará; segue pelo rio Iguará abaixo, até sua
barra com o riacho Curimatá, á sua margem esquerda.

6. Com o Município de Coroatá :

Começa na barra do riacho Curimatá, á mar- Gua
gem esquerda do rio Iguará; segue por este rio á ju- rio F
sante, até sua foz no rio Munim. das,

b) Divisas inter-distritais

1. O município constitue um só distrito.

XXI — MUNICIPIO DE CODO' (n.º 16)

a) Limites municipais

Reprodução do Diário Oficial do Estado de 14.12.38

LEI N. 2.176 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

8 – Sábado, 30

DIÁRIO OFICIAL

DEZEMBRO DE 1961

segunda por este rumo, até a Vau denominada Muritiduba, seguindo por esta até a sua foz sobre o rio Pericuri, seguindo pelo talvegue desse rio até encontrar o limite do município de Pinheiro, continuando por este limite e pelo município de Sta. Helena até encontrar o limite do município de Cururupu, continuando por este limite até o ponto de partida.

Art. 6.º – Ficam respeitadas os limites intermunicipais de acordo com as leis em vigor.

Art. 7.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será instalado o município.

Art. 8.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário do Interior, Justiça e Segurança a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

NEWTON DE BARROS BELLO
José Ramalho Burnett da Silva

LEI N. 2.176 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961.

CRIA o Município de Luis Domingues do Estado do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – É criado o Município de Luis Domingues, desmembrado do território do Município de Carutapera, de acordo com os limites fixados na presente lei.

Art. 2.º – O Município de Luis Domingues terá a categoria de Termo Judiciário e ficará subordinado à Comarca de Turiacú, de primeira instância.

Art. 3.º – É elevada a categoria de cidade e convertido em sede do Município, com a denominação de Luis Domingues, a atual Vila e distrito Judiciário do mesmo nome.

Art. 4.º – O território do Município de Luis Domingues, terá os seguintes limites:

a) – Limites Municipais:

1 – Com o Oceano Atlântico.

Começa na linha de limite das águas

territoriais no ponto em que a mesma, é atingida pela reta S-N verdadeiro, que parte da foz do rio Iririacú, desse ponto segue pela referida linha até que esteja em contacto com a reta S-N verdadeiro, que parte da foz do rio Tromal.

2 – Com o Município de Cândido Mendes:

Começa na linha de limites das águas territoriais, no ponto em que a mesma entra em contacto com a reta S-N verdadeiro, que parte da foz do rio Tromal; desse ponto, segue pela referida reta, até a foz do rio Tromal; dessa foz, segue pelo talvegue do Tromal, à montante, até o vértice principal de sua bacia, no divisor de águas Gurupi-Maracaçumé; desse vértice segue pelo mesmo divisor de águas até o ponto que é atravessado pela linha telegráfica do Telegrafo Nacional, conhecida localmente por "Estrada do Pará".

Art. 3.º – Com o Município de Carutapera:

Começa no divisor de águas Gurupi-Maracaçumé, no ponto em que o mesmo é atravessado pela linha telegráfica do Telegrafo Nacional, conhecida localmente por "Estrada do Pará"; desse ponto, segue pela dita linha telegráfica, até o ponto em que a mesma é atingida pela reta L-O verdadeiro, que passa dois quilômetros ao sul do centro do lugar denominado "Colônia Osório"; desse ponto, segue pela referida reta, até o ponto em que a mesma se cruza com a reta N-S verdadeiro, que passa dois quilômetros a oeste do centro do lugar Colônia Osório, já referida; desse ponto de cruzamento segue pela reta S-N já referida, até que a mesma se cruze com a linha telegráfica do Telegrafo Nacional, conhecida localmente por "Estrada do Pará"; desse ponto de cruzamento, segue em alinhamento reto, rumo ao centro do povoado Livramento, a margem esquerda do rio Iririacú, até o ponto em que dito alinhamento entrar em contacto com a reta L-O verdadeiro, que passa dois quilômetros ao sul do centro do referido povoado; desse ponto de contacto, segue pela reta L-O verdadeiro mencionada até alcançar o talvegue do rio Iririacú; desse ponto segue pelo talvegue do rio Iririacú, à jusante até a sua foz no Oceano Atlântico; dessa foz, segue em reta S-N até alcançar a linha dos limites das águas territoriais.

b) – Divisas interdistritais:

O município constituir-se-á um distrito.

Art. 5.º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário do Interior, Justiça e Segurança a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Dezembro de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

NEWTON DE BARROS BELLO
José Ramalho Burnett da Silva

LEI N. 2.177 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961.

ALTERA dispositivos da Lei n. 1.993, de 22 de janeiro de 1960.

O Governador do Estado do Maranhão

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo 6.º da Lei n. 1.993, de 22 de janeiro de 1960, terá a seguinte redação:

Art. 6.º – Firma-se pela prevenção a competência extensiva a mais de um Juiz.

Art. 2.º – O artigo 13.º passa a ser o seguinte:

Art. 13.º – Na Comarca de São Luís haverá oito Juizes do Direito: na Comarca de Caxias três, na de Bacabal dois e nas demais um. Nas Comarcas do interior, em cada termo, inclusive o da sede haverá três Juizes Suplentes, exceto nas Comarcas de Caxias e Bacabal, nas quais haverá nove e seis, respectivamente, à base de três para cada Vara.

Art. 3.º – O artigo 14.º será alterado para o seguinte:

Art. 14.º – Os Juizes de Direito da Comarca de São Luís servirão nas seguintes Varas:

1a. Vara. – Causas em que a União for autora, ré, assistente ou oponente, feitos da Fazenda Federal, proveitoria, resíduos e fundações;

2a. Vara. – Comércio e acidente do Trabalho;

3a. Vara. – Cível, feitos da Fazenda do Estado e do Município e saúde pública;

4a. Vara. – Cível, acidente do

EXPEDIENTE



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal